



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1254

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a comprar um caminhão chassi, porte médio, à ser destinado ao Serviço de Obras e Urbanismo do Município.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do veículo mencionado no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair em empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$15.000,000,00 (quinze milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o veículo a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº. 911, de 1º. de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do veículo e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de créditos especiais de até Cr\$15.000.000,00 (quinze mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consigna-

continua.....



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Autógrafo nº.1254 - continuação -

- fls.02 -

rão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº. 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de estabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

continua



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Autógrafo nº.1254 - continuação -

- fls.03 -

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1984.

Antonio Luiz Cicolin
ANTONIO LUIZ CICOLIN
- Presidente -

- o o o -
|